

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

## DECRETO Nº 11.880, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27758/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1423)	R\$
480.000,00	
Recurso: 4511	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 480.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	
Recurso 4511	R\$ 480.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 480.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

## DECRETO Nº 11.881, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27838/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1423) R\$ 960.000,00  
Recurso: 4511

Total SUPLEMENTAR R\$ 960.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação  
Recurso 4511 R\$ 960.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 960.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

## DECRETO Nº 11.882, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO as novas disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira vermelha", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui cogestão para a "Administração Pública", "Comércio" e "Serviços";

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 29 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 04 de janeiro de 2021, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto os ginásios públicos deverão permanecer fechados para todas as atividades.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

Art. 4º Conforme consta no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebidas:

§ 1º As atividades do *caput* deste artigo devem encerrar suas atividades de atendimento ao público, às 24h, vedada a permanência de pessoas no local após este horário.

§ 2º Os proprietários dos estabelecimentos devem providenciar para que seus clientes permaneçam sentados enquanto estiverem no local.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, observando-se também, as demais regras sanitárias.

§ 4º Os proprietários dos estabelecimentos citados neste artigo, serão responsáveis pela organização das filas, que devem observar o distanciamento entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 5º Os proprietários dos estabelecimentos elencados no *caput* devem observar para que seus clientes, obrigatoriamente, usem a máscara no rosto, exceto nos momentos em que estiverem se alimentando e bebendo.

§ 6º Os estabelecimentos elencados no *caput* devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

§ 7º Nos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebida, fica autorizada a apresentação solo de músicos, com voz e violão.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, as lojas de conveniência devem encerrar suas atividades às 24h, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto, fica permitida a venda de alimentos e bebidas nos *food trucks*, lanchonetes, lancherias e similares, até às 24h.

Art. 7º Os cultos e missas de todas as religiões devem observar a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade constante no PPCI.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município e Brigada Militar.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

Art. 9º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV - cassação da licença/alvará;
- V – apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 10 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O transporte coletivo urbano, poderá operar com a capacidade de 100% dos passageiros.

Art. 12 As quadras esportivas podem ser utilizadas para a prática de esportes, sem permanência de público no local, em horários intercalados e com intervalo de 1 (uma) hora entre as atividades esportivas.

Art. 13 Fica autorizado o funcionamento das piscinas e áreas de lazer nos clubes sociais, desde que observadas as regras sanitárias do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul para a “bandeira laranja”.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 29 de dezembro e possui vigência até as 24h do dia 04 de janeiro de 2021.

LAJEADO, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

## DECRETO Nº 11.883, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 29 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 29 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021;

### DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 29 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, ficam definidas nos termos deste Decreto.

### CAPÍTULO I

#### DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

### CAPÍTULO II

#### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º No período definido neste Decreto, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;

II – Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;

III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;

IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;

V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;

VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;

VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;

II – desconto do banco de horas existente;

III – gozo de férias vencidas;

IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

## CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002  
Projetos Especiais: 3982-1478  
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024  
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1025  
Sec. Administração: 3982-1006  
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080  
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252  
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054  
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037  
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254  
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041  
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044  
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224  
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br  
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065  
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108  
Sec. Segurança: 3982-1470  
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089  
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073  
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 29 de dezembro e possui vigência até o dia 04 de janeiro de 2021.

LAJEADO, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

## PORTARIA N.º 27.490, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA a servidora efetiva PAULA LUCIANA KERN como Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 25216/2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter continuidade das atividades e exigências legais em razão do afastamento por motivo de Licença para tratar de interesse particular da servidora Bruna Pereira de Salles,

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva PAULA LUCIANA KERN, matrícula 6134, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, regime Estatutário, como Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a partir de 27 de dezembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de dezembro de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

## PORTARIA N.º 27.491, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA a servidora efetiva PAULA LUCIANA KERN para exercer Função Gratificada.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 10.330/2016 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no expediente n.º 25216/2020, e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de licença para tratar de interesse particular, da servidora Bruna Pereira de Salles;

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva PAULA LUCIANA KERN, matrícula 6134, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, regime Estatutário, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Gestão Municipal II, padrão FG 3, no período de 27 a 31 de dezembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de dezembro de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

## PORTARIA N.º 27.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA o candidato DIENSON FELIPE DE OLIVEIRA FLORES para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 25931/2020, e, CONSIDERANDO a vacância do cargo em razão da exoneração por falecimento do servidor Gessy Odacir Kremer,

RESOLVE:

Nomear o candidato DIENSON FELIPE DE OLIVEIRA FLORES, para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Pesada, regime Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 08, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 1º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 265-04/2020, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de dezembro de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ARMINDO LAWALL.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme Edital nº03/2020 – SEFA/Contribuição de Melhoria expediente Nº13595/2019, referente a pavimentação da Rua Armino Lawall, para os contribuintes abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	SETOR	QUADRA	LOTE /SUBLOTE	VALOR LANÇAMENTO CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	DO DE DE
6366	RUDI SCHMITT	15	56	162	R\$ 8.406,97	
109154	AIRTON JAIR SCHMITT	15	56	148	R\$ 6.832,32	
180547	ALEXANDRE ENEDIR FLECK	15	56	135	R\$ 6.832,32	
165101	RENE REIS DOS SANTOS	15	56	90	R\$ 8.406,97	
35361	DANIELA MANINI SAUTHIER	15	57	224/1	R\$ 2.101,74	
35697	ALINE DE SOUZA	15	57	224/2	R\$ 2.101,74	
35629	CLOVIS ROGERIO BARRETO MACHADO	15	57	224/3	R\$ 2.101,74	
23972	JOSE MARIO ROSA JUNIOR	15	57	224/4	R\$ 2.101,74	
6366	RUDI SCHMITT	15	57	238	R\$ 6.832,32	
157830	REGIANE B. CHAVES	15	57	251	R\$ 6.832,32	
157103	PEDRO ALBERTO WEIAND	15	57	296	R\$ 8.406,97	

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 29 de dezembro de 2020

Guilherme Andre Pattussi Cé  
Secretário da Fazenda

Guilherme Augusto Scherer  
Fiscal Fazendário

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

---

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA CLARA IVONE RUSCHEL.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme Edital nº03/2020 – SEFA/Contribuição de Melhoria expediente Nº13595/2019, referente a pavimentação da Rua Clara Ivone Ruschel, para os contribuintes abaixo relacionados:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	SETOR	QUADRA	LOTE	VALOR DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	DO DE
11630	BRENO GIEBMEIER	11	86	138	R\$ 7.096,29	
133969	DEMETRIO THOMAS	11	86	153	R\$ 7.096,29	
110314	SELMO LAGEMANN	11	86	202	R\$ 7.096,29	
102950	VERANI BERTÉ	11	87	15	R\$ 6.918,89	
165405	GUSTAVO HUFFNER MEIRELLES	11	87	62	R\$ 6.508,28	
110314	SELMO LAGEMANN	11	66	355	R\$ 217.225,64	
140521	AMILTON HENRIQUE SCHMITZ	11	90	148	R\$ 6.420,76	
187958	ROBSON DULLIUS	11	90	103	R\$ 6.261,44	
166490	REINOLDO CAVALHEIRO ANDRADE	11	90	88	R\$ 6.261,44	
163679	JOARES P. BRANCHI e ROSANET BRANCKER	11	90	73	R\$ 6.261,44	
142325	RENATO ELY	11	91	148	R\$ 6.261,44	
174065	SILVIA ELY	11	91	103	R\$ 6.261,44	
161522	ADILAR WINDBERG	11	91	88	R\$ 3.130,72	
152298	CARILU KARINA CATSCHOR SILVEIRA	11	91	73	R\$ 3.130,72	
109247	NELSON JACI SCHROEDER	11	91	73	R\$ 3.130,72	
163574	JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS	11	92	148	R\$ 6.261,44	
156392	PAULO ADRIANO SCHMEIER	11	92	103	R\$ 6.261,44	
110314	SELMO LAGEMANN	11	92	88	R\$ 6.261,44	
154233	NESTOR ROBERTO GUDIEL	11	92	73	R\$ 6.261,44	
137534	MARIA GLACI DA CRUZ	11	93	116	R\$ 7.926,62	
35519	PATRICIA BERTUOL ARQUITETURA EIRELLI	11	93	102	R\$ 7.926,62	
154640	MARCIO SOARES RODRIGUES	11	93	88	R\$ 6.261,44	
154562	LURDES MARIA NOLL	11	93	73	R\$ 6.261,44	
144904	REGES DA COSTA	11	94	148	R\$ 6.261,44	
120445	ARLETE TERESINHA POLIS	11	94	103	R\$ 6.261,44	
185357	CARINA CARNIEL	11	94	88	R\$ 6.261,44	
180152	IVANIR DE JESUS GOULART SOARES	11	94	73	R\$ 6.261,44	
177793	ANA PAULA ROSSETTI	11	95	148	R\$ 6.261,44	
54732	DAIANE WESCHEN FELDER	11	95	103	R\$ 782,68	
35519	PATRICIA BERTUOL ARQUITETURA EIRELLI	11	95	103	R\$ 782,68	
72060	KELLY TAIS FORMEHL	11	95	103	R\$ 782,68	
75817	ANA PAULA DUARTE FREITAS	11	95	103	R\$ 782,68	
75105	EDUARDA PEREIRA DE VARGAS	11	95	103	R\$ 782,68	
76772	RODRIGO FRANCISQUINI	11	95	103	R\$ 782,68	
72069	ENIO FRANCISCO TUSEN	11	95	103	R\$ 782,68	
65040	JANAINA MARIA FRANZ	11	95	103	R\$ 782,68	
63755	CLAIRTON DA ROSA DUARTE	11	95	88	R\$ 782,68	
76126	NATAN GUILHERME IMMICH	11	95	88	R\$ 782,68	
78578	EZEQUIEL MOCCELIN	11	95	88	R\$ 782,68	
142325	RENATO ELY	11	95	88	R\$ 782,68	
63274	AUGUSTO GERMANO SCHEFFLER	11	95	88	R\$ 782,68	
63508	EMILIA DE DEUS	11	95	88	R\$ 782,68	
55881	JONIVAR BADO	11	95	88	R\$ 782,68	
70672	ELISETE SCHEFFLER	11	95	88	R\$ 782,68	
165754	DANIEL DE AZEVEDO	11	95	73	R\$ 6.261,44	
110314	SELMO LAGEMANN	11	96	54	R\$ 11.164,42	

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 29 de dezembro de 2020

Guilherme Andre Pattussi Cé  
Secretário da Fazenda

Guilherme Augusto Scherer  
Fiscal Fazendário

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROFESSOR HELMUTH MARTIN ROTHER.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme Edital nº03/2020 – SEFA/Contribuição de Melhoria expediente Nº13595/2019, referente a pavimentação da Rua Professor Helmuth Martin Rother, para os contribuintes abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	SETOR	QUADRA	LOTE	VALOR LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	DO DE
174790	JURANDIR CHRISTOFF e ROSANI CANEPELLE	10	22	428	R\$ 6.545,89	
29877	PAMELA KILLIAN	10	22	440	R\$ 4.909,42	
151730	DARCI ANTONIO SIEBERT	10	22	452	R\$ 4.909,42	
179226	ILDOMAR GILBERTO SEIBEL	10	22	464	R\$ 4.909,42	
110209	LAIRTON SCHMITT	10	22	72	R\$ 4.909,42	
107984	ORLANDO MALLMANN	10	22	84	R\$ 4.909,42	
130144	MIGUEL ULSENHEIMER	10	22	96	R\$ 4.909,42	
116235	ROMUALDO KICH	10	22	108	R\$ 4.909,42	
106394	ROGERIO ECKHARDT	10	22	120	R\$ 4.909,42	
100218	ELSON LUIZ ALLGAYER	10	22	165	R\$ 6.136,78	
111436	MAURICIO LAMB	10	21	30	R\$ 4.909,42	
194866	MARIA ROVEDDER	10	21	288	R\$ 4.909,42	
14073	SALETE MARIA DA SILVA	10	21	276	R\$ 4.909,42	
108641	VALDECIR ANTONIO PRIMAZ	10	21	264	R\$ 4.909,42	
102914	VANIA PURPER WORM	10	21	252	R\$ 4.909,42	
130731	ILSE SAUERESSIG	10	21	240	R\$ 6.136,78	

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 29 de dezembro de 2020

Guilherme Andre Pattussi Cé  
Secretário da Fazenda

Guilherme Augusto Scherer  
Fiscal Fazendário

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA JUVENAL JOSE PINTO.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme Edital nº03/2020 – SEFA/Contribuição de Melhoria expediente Nº13595/2019, referente a pavimentação da Rua Juvenal José Pinto, para os contribuintes abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	SETOR	QUADRA	LOTE	VALOR LANÇAMENTO CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	DO DE DE
13735	RODRIGO SIEBEN e DAIANA SIEBEN				R\$ 1.653,82	
183399	MAURICIO BIRCK				R\$ 1.653,82	
131525	ROSEMARI BAUM				R\$ 1.653,82	
160499	SANDRO SOLDI	50	68	30	R\$ 1.653,82	
62870	GERSON FUHR				R\$ 1.653,82	
182888	GUSTAVO PEZZI				R\$ 1.653,82	
70541	LISIANE HOPPEN				R\$ 1.856,12	
57112	JESSICA DA SILVA BECKER				R\$ 1.856,12	
59490	WELLINGTON SILVEIRA FRANCA	50	68	56	R\$ 1.856,12	
56927	TELVINO BUENO				R\$ 1.856,12	
59110	FRANTZ SAINTIL CLEOPHAT				R\$ 1.856,12	
16756	LUCAS FRANCISCO SASSE	50	68	101	R\$ 9.922,72	
146654	MARCOS ALBERTO DAL CIN	50	82	82	R\$ 10.187,32	
138529	NILTON GEMELLI	50	80	27	R\$ 18.191,69	
27791	ALINE PATRICIA HUNEMEIER	50	80	330	R\$ 18.191,69	
142235	VALDIR LUIS SCHNEIDT	50	81	78	R\$ 9.922,72	
152147	CLAUDIO DOS SANTOS FURTADO	50	81	33	R\$ 9.922,72	
148276	TRANQUILO TRAUENTENMULLER	50	81	18	R\$ 12.398,94	

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 29 de dezembro de 2020

Guilherme Andre Pattussi Cé  
Secretário da Fazenda

Guilherme Augusto Scherer  
Fiscal Fazendário

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

---

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALCIRA MACHRY SCHOSSLER.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme Edital nº03/2020 – SEFA/Contribuição de Melhoria expediente Nº13595/2019, referente a pavimentação da Rua Alcira Machry Schossler, para os contribuintes abaixo relacionados:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	SETOR	QUADRA	LOTE	VALOR DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	DO DE
113840	ALCEU SCHOSSLER	50	17	538	R\$ 30.421,86	
142698	GUI OMAR EUZEBIO NAUJORKS	50	15	253	R\$ 5.467,24	
144695	MARINO ISONIO KROHN	50	15	30	R\$ 7.061,85	
145219	JOSE MARIN	50	14	88	R\$ 7.358,00	
153143	BARBARA MARLICE ECKERT	50	14	100	R\$ 5.467,24	
131518	ILARIO FRANCISCO SCHMITT	50	14	112	R\$ 5.467,24	
184564	VALDIR PORS MAIA	50	14	124	R\$ 5.467,24	
138641	TOMAZ CLEZIO DO NASCIMENTO	50	14	136	R\$ 5.467,24	
166376	LEONARDO ALEX STEPHAN	50	14	148	R\$ 5.467,24	
135232	VALDIR ROQUE ZANUZ	50	14	160	R\$ 5.531,94	
186734	RICARDO WENDT				R\$ 642,21	
182644	SILVANI FISCHER DE ALMEIDA	50	14	179	R\$ 642,21	
36032	LEANDRO DE ANDRADE E SILVA				R\$ 642,21	
38216	ELIANE MARISA SERTORIO				R\$ 642,21	
187240	ADILSON MARQUES DA SILVA				R\$ 2.527,08	
19259	JORGE HENRIQUE STANGE	50	14	224	R\$ 2.527,08	
154550	MARCO ANTONIO BITDINGER				R\$ 2.527,08	
127551	ARLINDO LOTTERMANN	50	30	215	R\$ 6.834,05	
127551	ARLINDO LOTTERMANN	50	30	227	R\$ 5.467,24	
127551	ARLINDO LOTTERMANN	50	30	239	R\$ 5.467,24	
127551	ARLINDO LOTTERMANN	50	30	251	R\$ 5.467,24	
158174	ROGACIANO ROGERIO MARIANI	50	30	16/1	R\$ 1.215,02	
189110	JANDIR SCHNEIDER	50	30	16/2	R\$ 1.215,02	
168252	GREICE STACKE	50	30	16/3	R\$ 1.215,02	
74729	DANIELA TERESINHA CARVALHO	50	30	16/4	R\$ 1.215,02	
27284	THAIS GUERINI LOPES	50	30	16/5	R\$ 1.215,02	
13560	VITOR HUGO WEISSHEIMER ALVES	50	30	16/6	R\$ 1.215,02	
144050	FÁBIO JOSE SCHOSSLER	50	13	16	R\$ 3.644,83	
137280	DEISE MARIA FERREIRA DA SILVA	50	13	16	R\$ 3.644,83	
145764	VALERIA POHL	50	13	240	R\$ 6.670,04	
135536	ROBERTO CARLOS WOMMER KALKMANN	50	13	224	R\$ 7.289,66	
127476	EDEMAR ARNALDO KAER	50	12	17	R\$ 7.228,91	
149998	LAUDIR ZANOLLA	50	12	452	R\$ 5.467,24	
186045	CLAUDIO SCHAST	50	12	440	R\$ 5.467,24	
150823	EVANDRO BARBOSA DE MORAES	50	12	428	R\$ 5.467,24	
160865	VALDEOR MACHADO RODRIGUES	50	12	416	R\$ 5.467,24	
164217	DARCI LUIZ CAPOANI	50	12	404	R\$ 5.467,24	
143541	EVANDRO ANDRADE DA SILVA	50	12	392	R\$ 5.672,26	
127551	ARLINDO LOTTERMANN	50	92	108	R\$ 76.977,53	
103163	TANIA PLEIN BALDASSO	12	131	167	R\$ 7.327,02	

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 29 de dezembro de 2020

Guilherme Andre Pattussi Cé  
Secretário da Fazenda

Guilherme Augusto Scherer  
Fiscal Fazendário

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA AURY STURMER.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme Edital nº03/2020 – SEFA/Contribuição de Melhoria expediente Nº13595/2019, referente a pavimentação da Av. Aury Sturmer, para os contribuintes abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	SETOR	QUADRA	LOTE	VALOR DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
153616	WOLMAR F. DE AZEVEDO	50	79	138	R\$ 8.732,00
181107	DILSON ROBERTO DA SILVA	50	79	213	R\$ 8.732,00
195047	MAIKEL TRAPP	50	77	145	R\$ 1.455,33
61114	JONATHAN ELISANDRO KLEIN				R\$ 1.455,33
115848	MANFREDO EMILIO WESTPHAL				R\$ 1.455,33
194654	GEMA FATIMA ZANETTI				R\$ 1.455,33
131479	MARO LUIS MERLINI				R\$ 1.455,33
193623	LUIZ ALBERTO MARTINI				R\$ 1.455,33
158137	MARCELO S. DE QUADROS	50	77	160	R\$ 8.732,00
548	PROJ. EMP. IMOB. ANTARES LTDA	50	70	201	R\$ 8.732,00
548	PROJ. EMP. IMOB. ANTARES LTDA	50	70	156	R\$ 7.276,70
548	PROJ. EMP. IMOB. ANTARES LTDA	50	70	143	R\$ 7.276,70
177049	JOÃO ALBERTO F. DA TRINDADE	50	70	118	R\$ 7.276,70
6614	DECIO A. TREVISOL & CIA. LTDA	50	70	81	R\$ 8.732,00
101869	DIRCE H. KRAMER IORRA	50	72	81	R\$ 8.732,00

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 29 de dezembro de 2020

Guilherme Andre Pattussi Cé  
Secretário da Fazenda

Guilherme Augusto Scherer  
Fiscal Fazendário

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE TIVERAM LANÇAMENTO DE DÉBITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ELECIRO JOSE CASSULI.

Informamos o lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, conforme Edital nº03/2020 – SEFA/Contribuição de Melhoria expediente Nº13595/2019, referente a pavimentação da Rua Elecir Jose Cassuli, para os contribuintes abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	SETOR	QUADRA	LOTE	VALOR DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
158244	WILSON ROQUE SCHMIDT	9	108	80	R\$ 6.630,74
166917	DEJAIR GISCH	9	108	95	R\$ 6.303,74
173113	BIANCA BETINA PRETTO	9	108	110	R\$ 6.252,44
192438	DIRCEU JOSE BERGMANN	9	108	124	R\$ 6.252,44
154740	NILCEU KREMER	9	108	139	R\$ 6.414,87
33503	GERSON LUIS RIETH JUNIOR	9	109	15	R\$ 1.069,15
47084	TAIS BOTH				R\$ 1.069,15
33800	MARCOS RAFAEL DA SILVA CARDOSO				R\$ 1.069,15
33815	RAFAEL SOARES LEITE				R\$ 1.069,15
32979	BRUNO UBIRATAN GONÇALVES				R\$ 1.069,15
33333	MAICON JUNIOR DA SILVA				R\$ 1.069,15
175392	JORGE HAMMES	9	109	27	R\$ 5.132,81
26063	DECIO CANEPELE	9	109	39	R\$ 5.132,81
146682	CARLA ELISA ZIMMER	9	109	51	R\$ 5.132,81
158895	LUIZ SERGIO KRAEMER	9	109	63	R\$ 5.132,81
161383	MARIO ANTONIO ROYER	9	109	75	R\$ 5.132,81
156845	DARIO BAISCHI	9	109	87	R\$ 5.132,81
160852	MARLENE COSTA	9	109	99	R\$ 5.132,81
181070	WANDERLEI INACIO SELKE	9	109	111	R\$ 5.132,81
164204	CLEBER OLIMAR FUCILINI	9	109	123	R\$ 5.132,81
110048	OZONI MARIA GOETTEMES	9	109	135	R\$ 5.132,81
109046	LORENO ANDRE MALLMANN	9	109	150	R\$ 6.414,87
156752	LISELOTE MARSONE WENZ	9	110	15	R\$ 6.414,87
156731	ORFA MAURER	9	110	30	R\$ 6.406,32
100934	LOVANI MARIA STOLL	9	110	44	R\$ 6.406,32
191766	JOEL CESAR NOLL	9	110	60	R\$ 6.414,87
14232	ROSIMARI SCHMIDT	9	105	73	R\$ 919,89
181008	JULIO VALMOR ECKHARDT				R\$ 919,89
42087	CRISTIANE HELOISA BIRCK				R\$ 919,89
43892	GEORGE ITAMAR DA SILVA PEREIRA				R\$ 919,89
43364	GUILHERME DE SOUSA DIAS				R\$ 919,89
42930	JOAO ANTONIO DE SOUZA MENDES				R\$ 919,89
42056	LEOMAR JOAO HORST				R\$ 919,89
42181	ANA MARIA SCHNEIDER				R\$ 919,89
41871	MATIAS FELIPE VERRUCK				R\$ 919,89

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

145578	CESAR PEDRO ROSSETTI	9	105	58	R\$ 8.020,66
34531	DIEGO DA SILVA KLEINUBING	9	105	44	R\$ 7.919,78
150588	VOLNEI CESAR LUDWIG	9	105	29	R\$ 7.904,68
14760	RONALDO ROCKENBACH	9	105	15	R\$ 1.009,74
107787	ALSENO FOLLMER				R\$ 1.009,74
28156	FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA				R\$ 1.009,74
72308	TIAGO RONEI FREDERICH				R\$ 1.009,74
28264	SIMONE MERICE RODRIGUES DA SILVA				R\$ 1.009,74
188864	ABEL PETTER				R\$ 1.009,74
28487	GUILHERME SABKA DE ALMEIDA				R\$ 1.009,74
28343	KELBEL ASSUMPTÃO VIEIRA				R\$ 1.009,74
175225	EDISON RAIMUNDO TRENTINI				9
158062	EDSON BALD	9	104	135	R\$ 6.392,36
155507	WILSON SCHUSTER	9	104	123	R\$ 6.371,84
146077	VOLNEI ALFREDO ECKERT	9	104	111	R\$ 6.351,33
121298	WERNO ELIGIO ECKERT	9	104	99	R\$ 6.330,81
135891	FRANCISCO FERNANDO DREBES	9	104	87	R\$ 6.310,29
173854	MANOEL ARVO GISCH	9	104	75	R\$ 6.289,77
152099	LUIS HECK	9	104	63	R\$ 6.269,26
167195	PAULO SERGIO FELI	9	104	51	R\$ 6.248,74
107797	ELDO NEITZKE	9	104	39	R\$ 6.228,22
3292	PAP CONSULTORIA DE INV LTDA	9	104	27	R\$ 6.208,42
35461	JONAS GERHARD HAAS	9	104	15	R\$ 776,05
35771	ANGELA CRISTINA NUNES HENTGES				R\$ 776,05
35908	TAINARA LUSSANI				R\$ 776,05
35775	JONNATHAN RAYSSY FERREIRA				R\$ 776,05
35746	JURANDIR JOSE BOURSCHIEDT				R\$ 776,05
35139	GISELE CRISTINA ROSA				R\$ 776,05
35623	RUANA MICHELE WEISS BRUXEL				R\$ 776,05
35146	MADISON ZAMBRANO MOTTA				R\$ 776,05
159788	FERNANDO LUIS SCHORR	9	103	305	R\$ 6.414,87
188756	EDSON LUIS WEISS	9	103	260	R\$ 5.132,81
43895	RODRIGO RENAN PLEIN	9	103	248	R\$ 5.132,81
102848	LORI CATARINA GOETTEMES	9	103	236	R\$ 5.132,81
165058	VALDECIR MARCIANO BAISCHI	9	103	224	R\$ 5.132,81

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

Ficam Vossas Senhorias notificadas a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após publicação deste edital de notificação, para realizarem o pagamento a vista com 10%(dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após publicação desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do Art. 16, § 3º da LM 10.013/2015.

Lajeado, 29 de dezembro de 2020

Guilherme Andre Pattussi Cé  
Secretário da Fazenda

Guilherme Augusto Scherer  
Fiscal Fazendário

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 030-04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21813/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHANIA - CNPJ nº 97.837.756/0001-81 - PROJETO/ATIVIDADE: "ACOLHENDO E CONVIVENDO COM ALEGRIA" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS GESTOR: CLÁUDIA MAZZARINO DE QUADROS (PORTARIA 26856/2020) - VALOR: R\$ 90.244,83 EM 12 PARCELAS - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES - VIGÊNCIA: até 31/12/2021 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 147-04/2020 - Convênio cadastrado sob número 128/2020

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 029-04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21341/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FISICOS DE LAJEADO ADEFIL - CNPJ nº 01.946.831/0001-13 - PROJETO/ATIVIDADE: "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS GESTOR: CLÁUDIA MAZZARINO DE QUADROS (PORTARIA 26856/2020) - VALOR: R\$ 107.565,12 EM 12 PARCELAS - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES - VIGÊNCIA: até 31/12/2021 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 149-04/2020 - Convênio cadastrado sob número 127/2020

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 020-04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21330/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ABRIGO SÃO CHICO - CNPJ nº 21.314.985/0001-08 - PROJETO/ATIVIDADE: "SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - ATENDIMENTO EM UNIDADE INSTITUCIONAL DE PASSAGEM" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS GESTOR: CLÁUDIA MAZZARINO DE QUADROS (PORTARIA 26303/2019) - VALOR: R\$ 769.644,85 EM 12 PARCELAS - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES - VIGÊNCIA: até 31/12/2021 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 138-04/2020 - Convênio cadastrado sob número 115/2020

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

EXTRATO DE DISPENSA N.º 164-04/2020 – PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23253/2020 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER CNPJ: 08.798.781/0001-13 VALOR  
CONCEDIDO: R\$ 36.000,00 PROJETO/ATIVIDADE: “PREVENÇÃO AO CÂNCER E  
AUXÍLIO DOS DOENTES ONCOLÓGICOS DO HBB.” PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES  
GESTOR: Arminda Carolina da Silva Machado – Portaria 25.404/2018 UNIDADE  
GESTORA: Secretaria Municipal da Saúde – SESA FUND. LEGAL: inciso VI do artigo 30  
da Lei n.º 13.019/2014 JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO: por tratar-se de  
parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da  
Secretaria de Saúde, complementando as ações da secretaria através do acolhimento e  
atendimento humanizado aos pacientes portadores de câncer, suprimindo suas necessidades  
imediatas de suplementos alimentares, exames de urgência ou não custeados pelo SUS,  
próteses, entre outros, fornecendo cestas básicas à famílias em vulnerabilidade social,  
promovendo ações educativas sobre prevenção ao câncer que contribuem para a  
conscientização e cuidados com a saúde, justificando-se assim esta parceria. Marcelo  
Caumo. Prefeito.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa,  
conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1205

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24897/2020
- CONTRATADA: VINCERE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.559.090/0001-01
- VALOR: R\$ 23.559,65 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.